	,
	5
	2
	7
	ì
	t
	ì
	7
	`
	5
	ç
	5
Ø	
0	i
$\vdash$	7
Z	ì
⋖	:
S	Ļ
S DOS	5
$\approx$	2
×	č
	Ļ
S	٥
Ш	L
$\equiv$	L
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	Ć
$\simeq$	Ļ
Ř	5
	č
0	ì
ĕ	č
	1
9	1
Z	ď
$\exists$	٦
_	`
$\simeq$	
Z	
0	,
Ň	1
`₹	i
₹	J
5	Ī
٧.	•
⋖	
$\propto$	4
⋖	7
>	ľ
_	j
õ	7
<u> </u>	4
Ф	1
≂	1
Φ	
Ε	į
=	i
.≌	į
Ö	ì
ਰ	•
0	ļ
ŏ	
ď	ì
.⊑	
<u>.</u>	
ŝ	
w	1
. <u>o</u>	
<u>—</u>	
2	•
$\overline{c}$	
Φ	•
Ε	į
⋾	
ပ္	
유	
0	ì
æ	
S	
Ш	
	Ī
	į
	CONCOCO CONTROL LOCOCOLO

	no Diario Eletrônico lo TCE/AM,
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 21/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11564/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICETI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 191/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10-PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

	,
	5
	5
	č
	3
	ç
	ć
	9
တ္ထ	7
2	ç
ż	_
Ϋ́	ì
0)	3
8	č
ă	ċ
~	č
й	L
$\Xi$	Ļ
$\underline{\circ}$	ì
Κ	2
$\Xi$	č
$\approx$	۲
~	
ž	1
∃	ä
⋖	7
Ì	(
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
Ŋ	1
₹	į
4	-
à	(
2	4
⋖	1
$\sim$	1
ō	-
0	
₹	į
₫	i
₹	
ta	
<u>:</u>	ì
р	1
유	4
ğ	i
· <u>;</u>	1
ŝ	
ဍ	1
2	0.000 COO COO COO COO COO COO COO COO COO
Ę.	
Ä	•
≒	•
8	
ŏ	1
Ę.	9
S	
ш	ď
	1

	no Diário Eletrônico lo TCE/AM,
Edição Nº	
De	//



TRIBUNAL DE COI	NTAS
DIV. DE ACÓRD	ÃOS

Proc. No	
Fls. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 21/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencida a Proposta de Voto do Relator pela irregularidade das Contas.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição

	۵
	(
	<
	C
	۵
	Ć
	i
	ō
	ì
	CONCOCO CONTROL LOCOCOLO
	۶
	5
SANTOS.	
0	ì
$\vdash$	7
Z	٠
ℴ	Ļ
ιñ	L
	(
0)	9
0	۶
Ω	۲
~	ž
S	ì
ш	٦
$\neg$	L
Ü	(
$\simeq$	L
$\simeq$	9
Ω	۶
$\overline{}$	٩
$\approx$	Ļ
4	•
S	i
⋍	í
=	Ė
$\neg$	7
$\overline{}$	ì
≥	ľ
Z	
$\overline{}$	,
$\kappa$	1
'\	į
≱	í
2	٠
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
÷	,
≈	
4	÷
⋖	Ì
>	į
Ξ	į
S	î
4	-
ø	
Ħ	į
₽	į
Ĕ	,
_	
Ø	
≒	
.≌′	
О	•
0	
ō	
ā	ì
	į
·S	į
Ο̈́	
α	-
.=	į
£	:
0	1
¥	
Ç	÷
ē	
Ε	
⋽	
Ö	
documen	
$\sigma$	
Φ	ì
ŧ	i
ıĭí	
ш	
	1
	ì
	٦

		Diario Eletroni DE/AM,	CO
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 21/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11564/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICETI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 191/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2018.

Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 16 apresentados pela DICOP; de 17 a 67 apresentados pela DICETI e de 68 a 114 apresentados pela DICAMI, listados na fundamentação do Voto-Vista.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2. £ 2. £ 2. £ 2. £ 1. £ 1. £ 1. £ 1. £
	5

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 21/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 21/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Nhamundá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição